



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

LEI Nº 345/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de **6,97%** (Seis virgula noventa e sete por cento) sobre salário base de cada categoria.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base igual ao mínimo nacional, o valor passa a vigorar em **R\$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), com efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2024.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base superior ao mínimo nacional, o percentual será aplicado com efeitos jurídicos a 1º de março de 2024.

§ 3º. Em decorrência do disposto no §1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 47,07** (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a **R\$ 6,42** (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Ficam excetuadas da abrangência desta lei todas as categorias que possuem legislação específicas para fixação de piso do seu respectivo salarial, incluídos os profissionais do magistério, os agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Endemias – ACE e os profissionais da enfermagem (Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem).

Art. 3º. Ficam alterados os valores do anexo I da Lei Complementar nº. 202, de 20 de março de 2017, excetuando os dos cargos que são atualizados de acordo com o piso nacional de cada categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/03/2024.

PROMULGADA

Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal



SANCIONADA

Nesta Data, 12/03/2024

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: EE66592F0C304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

1º Aditivo - Pregão Eletrônico nº 050/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.523/0001-01. Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art.57, II, da Lei 8.666/1993). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Assinatura: 10/11/2023.

Francisco Macedo - PI, 10 de novembro de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/03/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/03/2024.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/03/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 345
12/03/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 12/03/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: C0A2880BE27F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

LEI Nº 345/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de 6,97% (Seis virgula noventa e sete por cento) sobre salário base de cada categoria.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base igual ao mínimo nacional, o percentual será aplicado em vigorar em R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), com efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2024.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base superior ao mínimo nacional, o percentual será aplicado com efeitos jurídicos a 1º de março de 2024.

§ 3º. Em decorrência do disposto no §1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Ficam excetuadas da abrangência desta lei todas as categorias que possuem legislação específicas para fixação de piso do seu respectivo salarial, incluídos os profissionais do magistério, os agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Endemias - ACE e os profissionais da enfermagem (Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem).

Art. 3º. Ficam alterados os valores do anexo I da Lei Complementar nº. 202, de 20 de março de 2017, excetuando os dos cargos que são atualizados de acordo com o piso nacional de cada categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adeilson Antão de Carvalho

1

ID: 34C37FB97FA84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 346/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade para R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adeilson Antão de Carvalho

1

(Continua na página seguinte)